



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1353/2018-CEPE/UEMA

Aprova o Regimento do Núcleo de Línguas (NUCLIN) do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso VI;

considerando a necessidade de regulamentar as competências para funcionamento do Núcleo de Línguas da Universidade Estadual do Maranhão - NUCLIN, criado pela Resolução n.º 954/2016-CONSUN/UEMA, de 7 de outubro de 2016, e;

considerando o que consta no Processo n.º 0201180/2018

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Línguas - NUCLIN do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais da Universidade Estadual do Maranhão que passa a constar como apêndice desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de novembro de 2018.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor



**APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1353/2018-CEPE/UEMA
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS DA UEMA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O presente Regimento disciplina sobre a natureza pedagógica e administrativa, a estrutura e o funcionamento do Núcleo de Línguas - NUCLIN da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Núcleo de Línguas - NUCLIN está vinculado ao Departamento de Letras, subordinado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão e tem como missão específica o ensino e aprendizagem de línguas, tanto no que concerne ao oferecimento de cursos de idiomas à comunidade em geral, quanto ao aperfeiçoamento acadêmico dos professores e alunos.

Art. 3º São objetivos do Núcleo:

a) desenvolver o ensino e a aprendizagem de línguas estrangeiras (inglês, espanhol e francês), de Libras - Língua Brasileira de Sinais e de língua portuguesa (como língua estrangeira) para a comunidade em geral e acadêmica da Universidade Estadual do Maranhão, assim como elaboração e aplicação de prova de proficiência;

b) servir como espaço acadêmico para a formação continuada e complementar e o aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e discentes, promovendo a pesquisa e criando condições para o estabelecimento e o funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa básica e aplicada, cursos de atualização e aperfeiçoamento em línguas;

c) promover eventos de várias modalidades, tais como palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nos projetos vinculados ao Núcleo;

d) ofertar cursos de português como língua adicional (PLA) aos parceiros internacionais e aos imigrantes;

e) Oferecer capacitação para o teste de proficiência Celpe-Bras (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros);



- f) promover seminários e cursos de capacitação para professores de línguas adicionais em âmbito nacional e internacional;
- g) organizar a oferta de cursos de idiomas de curta duração para os servidores e discentes da Uema;
- h) ofertar cursos intensivos de idiomas para estudantes e professores da Uema em vias de participação em programas de cooperação acadêmica internacional;
- i) elaborar e aplicar teste de proficiência de línguas estrangeiras nos idiomas inglês, espanhol e francês para atendimento das demandas de cursos;
- j) ofertar, duas vezes ao ano em editais específicos, provas de certificação em proficiência em língua estrangeira com validade de dois anos;
- k) desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino e aprendizagem de línguas adicionais;
- l) desenvolver, experimentar e avaliar metodologias aplicadas ao ensino de línguas adicionais;
- m) propiciar aos estudantes de Letras atividades culturais com enfoque nas manifestações artísticas;
- n) oportunizar estágio não obrigatório para alunos da Uema.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Núcleo será composto por membros:

I. Efetivos: professores e pesquisadores, com título de mestre ou doutor, de diversas unidades desta Universidade e de outras universidades e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos diretamente relacionados à área de linguagem.

II. Visitantes: graduados, bolsistas ou não, que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados a um projeto do NUCLIN, além de pesquisadores convidados ou visitantes.

III. Discentes: estudantes de graduação e pós-graduação que estejam envolvidos em estudos ou projetos de pesquisa do NUCLIN ou aprovados por este, e sob orientação, coorientação ou supervisão de professores ou pesquisadores membros do Núcleo.



IV. Funcionários: técnico-administrativos ou de outra natureza.

Art. 5º A gestão do Núcleo será realizada por um(a) professor(a) da UEMA, com formação em Letras.

Art. 6º A estrutura administrativa do Núcleo será composta de:

- I. Coordenador (docente do Departamento de Letras/UEMA).
- II. Professores/ Supervisores para cada idioma em oferta.
- III. Monitores (discentes de línguas estrangeiras dos Cursos de Letras/UEMA).
- IV. Técnicos Administrativos (UEMA).

§ 1º Os membros efetivos do Núcleo devem ser servidores da UEMA com formação em Letras e fazer parte do quadro permanente da Universidade.

§ 2º O coordenador terá um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, para igual período, e os seus serviços serão remunerados com recursos gerados pelo próprio Núcleo.

§ 3º A Assembleia Departamental poderá indicar o coordenador entre seus pares que compõem o quadro efetivo de professores do Departamento.

§ 4º O professor-supervisor não pode abandonar o seu grupo de monitores, sem motivo justificado e aceito pela coordenação.

§ 5º Os membros efetivos reunir-se-ão bimestralmente ou sempre que convocados pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros e deliberarão por maioria simples dos presentes.

Art. 7º Os cursos especiais poderão ser ministrados por docentes efetivos da UEMA e/ou alunos de pós-graduação da UEMA, que comprovem aptidão na área de conhecimento do curso proposto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais instrumentos normativos da UEMA.
- II. Representar e fazer representar o NUCLIN onde se fizer necessário.
- III. Supervisionar as atividades didático-acadêmicas e administrativas.



IV. Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades e ações do Núcleo.

IV. Propor semestralmente plano de oferta de cursos de idiomas para discentes, servidores e comunidade em geral.

V. Propor programas e projetos, visando a realização de cursos de idiomas em consonâncias com as políticas institucionais.

VI. Elaborar o Plano de Gestão Anual (PGA) do NUCLIN.

VII. Coordenar os processos de seleção de estagiários bolsistas para o Núcleo.

VIII. Providenciar o material didático para os diversos cursos, seguindo a indicação dos supervisores das áreas.

IX. Organizar os horários de utilização do Laboratório de Línguas em consonância com a Direção do Curso de Letras.

X. Divulgar, dentro e fora da UEMA, por meio da ASCOM, as ações de extensão previstas para cada semestre.

XI. Promover a articulação das ações do Núcleo com as Pró-Reitorias.

XII. Elaborar relatório anual das atividades executadas pelo Núcleo.

XIII. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 9º São atribuições do professor-supervisor:

- a) ministrar cursos ofertados pelo Núcleo na sua área de atuação;
- b) realizar atividades de planejamento para a formação continuada, complementar e o aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e discentes;
- c) preparar material de apoio ao ensino;
- d) entregar os diários de classe nos prazos determinados pela coordenação e secretaria;
- e) participar da organização e planejamento de eventos promovidos pelo Núcleo;
- f) supervisionar as atividades realizadas pelos monitores;
- g) selecionar e oferecer suporte didático-pedagógico aos bolsistas em exercício no Núcleo;
- h) avaliar, continuamente, as atividades desenvolvidas pelo(s) grupo(s) de bolsista(s) sob sua supervisão;



- i) relatar, semestralmente, ao coordenador geral, as atividades sob a sua supervisão;
- j) participar da elaboração do PGA;
- k) participar da proposição de programas e projetos, visando a realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;
- l) participar das bancas de elaboração, aplicação e correção de provas de proficiência;
- m) participar de capacitações promovidas pelo Núcleo e de outros órgãos relacionados ao ensino de idiomas.

Art. 10 São atribuições do monitor:

- I. Ministrar aulas sob a supervisão do professor responsável pela área de conhecimento para o qual foi selecionado.
- II. Zelar pela conservação, manutenção e guarda dos materiais de trabalho e equipamentos disponibilizados pelo NUCLIN.
- III. Participar da organização de atividades relacionadas ao ensino, promovidas pela coordenação do NUCLIN.
- IV. Entregar formulários de frequência e de avaliação na coordenação do NUCLIN.
- V. Participar das reuniões convocadas pela coordenação.
- VI. Entregar relatório final das atividades realizadas para a coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 Os recursos financeiros serão gerados pelo Núcleo por meio de arrecadação de taxas de matrículas e parcelas depositadas em conta específica informada em edital próprio e/ou por meio de submissão a editais para projetos publicados por órgãos de fomento.

§ 1º A gerência dos recursos financeiros será realizada por uma Fundação, com acompanhamento da coordenação do núcleo que os aplicará nas demandas do Núcleo, dentre as quais as bolsas dos bolsistas, a gratificação do

49



coordenador geral, pró-labore de professores colaboradores e a aquisição de material permanente e material de consumo.

§ 2º O valor da bolsa de monitor para alunos da graduação que atuarem no Núcleo não poderá ser inferior ao valor vigente das demais destinadas às atividades de extensão e/ou iniciação científica no âmbito da UEMA.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros devem ser aplicados na seguinte ordem de prioridade: no próprio NUCLIN, no Departamento e Curso de Letras.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador e professores do NUCLIN, em segunda instância, pela Assembleia Departamental, seguida pelo Conselho do Centro Educação, Ciências Exatas e Naturais e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA, obedecendo às normas vigentes da UEMA.

Art. 13 Este Regimento entra em vigor nesta data.

4